



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 362/92 DE 26 DE JUNHO DE 1992

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções no Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do  
Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e para as execuções  
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a  
movimentação e do destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios  
entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de  
saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito da SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- a) Representante do Serviço Municipal de Saúde;
  - b) Representante do órgão Municipal de Educação;
  - c) Representante do Centro de Saúde;
  - d) Representante da Escola Estadual Pio XII;
  - e) Representante da ASSUK - Associação Unidos Kubitschekense;
  - f) Representante da AUP - Associação Unidos do Pantinha;
- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual correspondente, no caso de representação de órgão Estadual;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O chefe do Serviço Municipal de Saúde membro nato do CMS. § 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do

CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da fundação de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das seções será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Serviço Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 26 de junho de 1992.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal

Correspondências recebidas e expedidas por esta casa, juntamente com os seguintes projetos: projeto de lei nº 362/92, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. Projeto de lei nº 363/92, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Encerrado o expediente, o Sr. Presidente colocou franca a palavra. Usou da palavra o Sr. Presidente, para explicar aos demais Srs. vereadores o significado dos projetos. A seguir o Sr. Presidente solicitou das Comissões Permanentes se estavam dispostas a fornecer ainda hoje os seus pareceres sobre os projetos acima mencionados e todas se prontificaram em fornecer ainda hoje os seus pareceres, para melhor andamento dos trabalhos. Passou-se a Ordem do dia. Na ordem do dia, foram os projetos nos 362 e 363/92, discutidos e aprovados por unanimidade. Palavra franca. Usou da palavra o vereador Vicente de Paula Gonçalves, solicitando do Sr. Presidente, após saída a casa, fossem dispensados os intertúrcios leais e regimentais, a fim de se fazer ainda hoje outra reunião, para 2ª discussão e votação dos projetos em pauta. Foi esta proposição discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, começou outra reunião para às 21 horas, e eu, José de Jesus Santo, Secretário lavrei a presente ata, que lida, discutida, se aprovada, vai assinada. Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, 26 de junho de 1992.